



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Gabinete da Secretária

OFÍCIO Nº 473/2021 – SMAS/GS.

Juara – MT, 26 de Julho de 2021.

Ao Senhor
Luciano Olivetto
Vereador
Juara-MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 861/2021
Data: 26/07/2021 - Horário: 16:00
Administrativo

Assunto: Resposta do Ofício nº 188/GVLO/2021.

Luciano Olivetto – Primeiro Secretário
Protocolo nº 377/2021 – 26/07/2021

Assunto: Ofício nº 473/2021-SMAS/GS - Em resposta ao Ofício nº 188/GVLO/2021 - Referente protocolo adotado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho ao que tange aos critérios de distribuição de cestas básicas alimentares durante o período de Pandemia de Covid-19.

Senhor Vereador,

Venho através deste, primeiramente cumprimentá-lo e em resposta ao Ofício acima, informamos que esta secretaria possui uma equipe de servidores que realizam atendimento à população, que solicita o atendimento emergencial de gêneros alimentícios básicos. Essa equipe é composta por recepcionista que atende pessoalmente e via telefone, anotando as demandas, que são encaminhadas para os assistentes sociais, que fazem as visitas *in loco* as famílias, para analisar os critérios que esta na Resolução nº 001/2021, e o Decreto nº 1.546/2020, sendo o Auxílio de Caráter Provisório, e realizam a entrega das cestas básicas. Temos também a equipe volante que atendem as áreas rurais, (chácaras, sítios, distritos e outros).

Todos os dias a equipe faz entrega, onde as vezes os solicitantes não são encontrados no endereço, dificultando a visita. No mais a Secretaria honra todos os atendimentos, podendo levar ao mais necessitado, não somente o alimento, como também orientação e informação dos serviços prestados pela Secretaria, informações sobre BPC, oferta de emprego, e o que mais for necessário e tiver ao alcance da Secretaria.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiteirar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


APARECIDA PEREIRA DA SILVA FELIX
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Port. nº 007/2021 de 04/01/2021



Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Conselho Municipal de Assistência Social
Juara - MT.

Ofício nº 003/CMAS/2021

Juara-MT, 26 de julho de 2021.

Ao Senhor
Ver. Luciano A. de Oliveira
Primeiro Secretário
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 864/2021
Data: 27/07/2021 - Horário: 14:49
Administrativo

Luciano Olivetto – Primeiro Secretário
Protocolo nº 379/2021 – 27/07/2021

Assunto: Ofício nº 003/CMAS/2021 - Em resposta ao Ofício nº 188/GVLO/2021 - Referente protocolo adotado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho ao que tange aos critérios de distribuição de cestas básicas alimentares durante o período de Pandemia de Covid-19.

Senhor Vereador,

Preliminarmente, sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e, em atenção ao Ofício nº 188/GVLO/2021, de 07/07/2021, expor o que segue:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, editou Resolução nº 001/2021, que regulamenta a previsão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, no município de Juara/MT, regulamentando Lei Municipal nº 2.715/2018, no que tange a previsão dos serviços eventuais que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho presta a população.

A Secretaria possui uma equipe de servidores que realizam atendimento a população que solicita gêneros alimentícios básicos entre outros casos. Na distribuição de alimentos, os assistentes sociais fazem visita *in loco* as famílias que solicitaram para verificar a real necessidade do atendimento, e também para constatar se existe outras necessidades que é necessário a intervenção do município para ajudar a superar a dificuldade enfrentada no período.

Neste tempo de pandemia causada pelo COVID-19, o município editou Decreto nº 1.546/2020, estabelecendo critérios para a distribuição de cestas básicas em atendimento as famílias necessitadas do município.

Na certeza do vosso atendimento, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,


Alzira Maria Piva
Presidente do CMAS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.546, de 27 de agosto de 2020.

Estabelece critérios para distribuição de cestas básicas durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a necessidade de estabelecer a alimentação mínima a população mais vulnerável, a fim de garantir-lhe dignidade, nutrição e melhor imunidade física para enfrentar a crise de saúde pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.469, de 009 de abril de 2020, que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Resolução nº 6.788, de 27 de maio de 2020, da Assembléia do Estado de Mato Grosso, Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Juara/MT;

Considerando, o disposto nos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 2.715/2018, que estabelece a possibilidade de concessão de benefício eventual inclusive em situações de calamidade pública;

Considerando os dispostos no art. 1º da Resolução nº 39/2010 do CNAS, art. 17, IV, "c" da Lei Federal nº 8.080/90 e da Lei Federal nº 12.435/2011 (Lei de Organização da Assistência Social), que estabelecem normas e princípios básicos de proteção a pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social, prevendo a assistência alimentar e nutricional;

Considerando o disposto no art. 73, § 10º da Lei Eleitoral nº 9.504/1997 que veda ao agente público em ano eleitoral a entrega de bens e valores, com exceção nos casos de calamidade pública;

Considerando que a Constituição Federal estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, elencando a alimentação como direito social.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo

Rua Niterói, 81-N, Centro - Fone: (66) 3556.9400 - CEP: 78575-000 - Juara-MT 1
Site: www.juara.mt.gov.br - E-mail: gabinete@juara.mt.gov.br - Ouvidoria: 66-3556.9404

jl



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

coronavírus - COVID-19, o Município de Juara através da Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá a distribuição de cestas básicas às famílias necessitadas.

Art. 2º Serão beneficiadas as famílias cadastradas nos seguintes programas:

I - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;

Indivíduos;
II - PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado as Famílias e

III - SCFV - Serviço de Conveniência e Fortalecimentos dos Vínculos;

IV - CAD ÚNICO - Cadastro Único do Bolsa Família;

V - GESTÃO SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

VI - Famílias com crianças em situação de risco de desnutrição;

VII - Famílias com idosos impossibilitados de acessar qualquer outro benefício;

VIII - Famílias em risco social momentânea em decorrência das determinações de suspensão de atividade econômica

§ 1º As famílias localizadas em área de alta vulnerabilidade social que não estejam cadastradas em nenhum dos programas sociais citados nos incisos I, II, III, IV e V, poderão ser beneficiadas mediante rigoroso parecer social da equipe técnica, que deverá observar com cautela a real possibilidade de enquadramento da família em situação de vulnerabilidade.

§ 2º Mesmo quando a situação de vulnerabilidade estiver presente em várias famílias residentes de uma mesma região, rua ou bairro do município, cada família deverá receber parecer social individual pela equipe técnica;

§ 3º Identificada e aprovada a família, a entrega de bem deverá ser devidamente cadastrada e assinada pelo beneficiário.

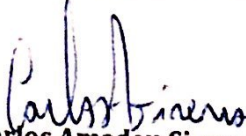
Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações na Secretaria, conforme critérios a ser definido pela gestão local.

§ 1º Recomenda-se a entrega dos kits diretamente na casa dos beneficiários ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade pública, em horário a ser definido.

§ 2º Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 27 de agosto de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município